

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/9/2015, Seção 1, Pág. 24.
Portaria nº 894, publicada no D.O.U. de 2/9/2015, Seção 1, Pág. 23.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: AEPI - Associação Educacional de Pinheiros		UF: ES
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Pinheiros (FAP), a ser instalada no Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Luiz Fernandes Dourado		
e-MEC Nº: 201207299		
PARECER CNE/CES Nº: 75/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/2/2015

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Pinheiros - FAP (Código 17701), a ser instalada na Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 865, Prédio, Centro, Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, mantida pelo AEPI - Associação Educacional de Pinheiros, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 15.578.639/0001-26, com sede no Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, juntamente com a autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia com 200 (duzentas) vagas anuais.

1. Histórico

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, o processo de Credenciamento Institucional pelo poder público para oferta da educação superior e, após diligência, o processo obteve resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação da comissão de avaliação in loco para fins de credenciamento. A comissão realizou visita no período de 1 a 4 de dezembro de 2013 e apresentou o relatório nº 102776, no qual foram atribuídos os conceitos “3”, “4” e “4”, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “4” (quatro).

A seguir transcrevo as considerações da Comissão de Avaliação sobre as dimensões avaliadas:

(...) DIMENSÃO 1

1.1) A IES – Faculdade de Pinheiros apresenta no seu PDI uma missão institucional, a qual preconiza “promover a educação nos diferentes campos do conhecimento humano, com ética, competência, criatividade e compromisso com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.” Tal missão é coerente e factível,

garantindo à IES condições plenas de seu cumprimento por estar bem planejada para tanto.

1.2) No que diz respeito à viabilidade do PDI, o mesmo está condizente com a legislação em vigor e contempla todas as informações demandadas em cada item. Nele, consta o planejamento da IES para a expansão futura. Assim, há condições adequadas de viabilidade de implementação das propostas apresentadas bem como do seu potencial para introduzir melhorias na IES e nos cursos que pretende oferecer.

1.3) Quanto à efetividade institucional, constatou-se que as funções e órgãos previstos no organograma apresentam condições adequadas para a implementação de seu projeto institucional e funcionamento do curso a ser implantado no momento (Pedagogia), visto que a Instituição conta com estrutura, laboratórios, equipamentos e demais materiais suficientes em quantidade e qualidade, bem como propiciam satisfatória comunicação interna e externa.

1.4) Em relação à suficiência administrativa, o sistema de administração/gestão está organizado de maneira a permitir adequado suporte à implantação e funcionamento da demanda prevista (Curso de Pedagogia), comprovado no item “sustentabilidade financeira” constante do PDI inserido no e-Mec.

1.5) No tocante à representação docente e discente, a instituição prevê mecanismos que permitem uma adequada participação de professores nos órgãos deliberativos e normativos (Conselho Superior e Colegiados de Cursos). Há previsão de participação adequada dos estudantes no Conselho Superior, mas não há previsão de sua participação nos Colegiados de Cursos. Concluindo, em relação a ambos os segmentos (professores e estudantes), há previsão de uma suficiente participação.

1.6) Quanto ao recurso financeiro, a IES demonstra em seu PDI a suficiente existência de tais recursos para os investimentos previstos.

1.7) A IES planeja executar um projeto de autoavaliação que atenda suficientemente o que está disposto na Lei nº 10.861/04. A CPA foi instituída pela Portaria nº 02, de 02/05/2013 da Direção Geral, mas não prevê a participação de representante discente, tendo sua composição reformulada em relação à que se encontra inserida no e-Mec.

Pelas razões descritas, a dimensão configura um quadro além do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

(...) DIMENSÃO 2

In loco verificou-se a documentação dos termos de compromisso contendo a intenção de carga horária para os nove docentes do curso de Pedagogia, bem como a titulação de cada docente. Foram retirados do cadastro prévio no e-Mec os docentes: Alcemar José Gasparini Junior e Fernando Antonio Dal Piero. Os novos docentes que os substituíram:

KARINA DE ANDRADE FONSECA – Mestre – Horista

MARIA LUCIA FERREGUETTI GAVA – Mestre – Horista

No preenchimento do formulário – campo "Docentes" - foi informado tempo de exercício zero na IES, haja visto que a contratação, de fato, dar-se-á apenas quando do ato do credenciamento da IES.

Todos os docentes obtiveram seus títulos em IES reconhecidas pela Capes, sendo que dois professores titularam-se em Cuba:

Luciana Martins de Oliveira Matos – revalidado pela PUC RS em 2007.

Marinete Assis Cazelli Tom – revalidado pela PUC SP em 2010.

O NDE foi instituído por meio da Portaria nº 01, de 01/03/2013 que estabelece composição com cinco docentes do curso, com mandato mínimo de 2 anos podendo ser renovado.

2.1) No tocante à capacitação e acompanhamento docente, a IES apresenta em seu PDI política de apoio à melhoria da qualidade do ensino através da capacitação docente, como por exemplo: “apoiar a publicação e divulgação dos trabalhos científicos em veículos de divulgação de qualidade”, todavia não fica explícito quais são os mecanismos para que o docente obtenha apoio financeiro por parte, nem de substituição e/ou isenção de faltas para participação em congressos da área.

2.2) O plano de carreira da IES está devidamente proposto e assinado pela diretora geral em 30/4/2013. Está composto de critérios de admissão e progressão plenamente definidos. Salienta-se que a IES protocolou o plano de carreira docente e também o plano de carreira para técnico-administrativo junto à Secretaria Regional do Trabalho – SRTE/ES em 26/8/2013.

2.3) A FAP apresenta política insuficiente para o estímulo à produção científica. Não há regras claras para participação em congressos, e/ou indicação de bases bibliográficas que interessem a IES para publicação de artigos dos docentes.

2.4) Com relação ao corpo técnico-administrativo a IES apresenta proposta com adequada formação e condições para o exercício de suas funções. Foram apresentados os termos de compromissos dos seguintes técnicos:

Fabio Massanti Medina – Bibliotecário; Rhayner Eduardo Griffó Calatroni – técnico de informática; Andrea Araujo Costa – Graduada em Letras e especialista em EAD e Supervisão escolar, atua como secretária Acadêmica e Silvia Zamprognio Malacame – assistente financeiro.

2.5) A organização do controle acadêmico atende de maneira adequada a realidade da IES. O sistema de informatização utilizado é o GIZ que além de todas as funções de secretaria geral, como por exemplo, o registro e o controle de informações sobre a vida acadêmica dos alunos, o GIZ também está integrado com o sistema da Biblioteca.

2.6) As modalidades de apoio pedagógico adotadas pela FAP são: a) de nivelamento, b) de reforço e c) de complementação curricular, ou seja, atividades didáticas desenvolvidas paralelamente à matriz curricular com a orientação de docentes da FAP, sob forma de pequenos cursos, oficinas, grupos de estudo. Todavia foram considerados insuficientes no tocante ao programa de apoio ao estudante, já que as atividades previstas fazem menção apenas aos programas previstos para facilitar o acesso e a permanência do estudante, e as questões do intercâmbio acadêmico/cultural e da iniciação científica não estão contempladas no PDI.

Pelas razões descritas, a dimensão configura um quadro similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

(...) DIMENSÃO 3

3.1) As instalações administrativas atendem adequadamente em dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação, mobiliário, acessibilidade e comodidade necessárias ao desempenho das funções. A Comissão constatou a existência de uma sala para professores em TI e TP e outra para o NDE, climatizadas, com mesa para 6 lugares, computador, impressora e banheiro. Dentro do PDI está previsto em suas metas e ações criar e estruturar a Ouvidoria. Há uma sala para Direção acadêmica e coordenação, salas para Direção geral, apoio

pedagógico, extensão e pesquisa, brinquedoteca e para a CPA, todas climatizadas por meio de aparelhos de ar condicionado (sic), com computadores.

3.2) A IES conta com três salas de aula com capacidade para 40 alunos e uma sala de aula com capacidade para 70 alunos, sendo que esta também é utilizada como auditório, todas climatizadas com aparelho de ar condicionado com instalações adequadas em termos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação, mobiliário e equipamento multimídia. Existem acessibilidade e comodidade necessárias às atividades pedagógicas. Há acessibilidade física por meio de plataforma elevatória.

3.3) As instalações sanitárias atendem adequadamente aos requisitos de acessibilidade. Há um banheiro para deficientes que se encontra no andar térreo, e a IES ainda conta com mais 7 banheiros. O espaço físico, a iluminação, a ventilação e a limpeza das instalações sanitárias atendem de maneira adequada as necessidades para as quais foram projetadas. A quantidade é adequada para o início das atividades da IES, com um único Curso.

3.4) A FAP ainda não conta com uma área de convivência, porém esta previsto no projeto de expansão na nova sede.

3.5) A IES, e seu entorno, possui infraestrutura de serviços capaz de oferecer adequada satisfação aos discentes, corpo técnico-administrativo e docente, nas necessidades de alimentação, transportes e comunicação. O estacionamento nas proximidades é adequado. 3.6) As instalações para o acervo da biblioteca atendem adequadamente a demanda prevista para o curso de pedagogia, nos 4 primeiros períodos. O espaço físico atual é de 60m² dividido: em 3 salas para estudo em grupo e 2 mesas com 4 cadeiras cada, para estudo individual. Há um sistema informatizado "GIZ" que permite renovação, cadastramento e reserva on line. A biblioteca atende de forma adequada os aspectos de dimensão, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação, conforto e horários de funcionamento.

3.7) A biblioteca tem 8 computadores, sendo um para pessoas com necessidades especiais, com sistema DOSVOX e braile com programas para serem utilizados pelos usuários na busca de livros e periódicos. Os aplicativos atendem adequadamente as demandas previstas para acesso via Internet e para a utilização do acervo.

3.8) O atual acervo da biblioteca está adequadamente dimensionado face à demanda inicial prevista para os cursos planejados no PDI 2013-2017. Há 5 periódicos (Educação infantil, Escola pública, Nova escola e Presença pedagógica) e 445 exemplares. Contudo, a política de aquisição, expansão e atualização do acervo está direcionada para atender o disposto no PDI.

3.9) A IES apresenta sala de informática (25 computadores de 4 a 6 GB de memória RAM HD de 500GB, entradas para periféricos e programas instalados) com qualidade e atualização tecnológica dos equipamentos que garantem acesso à internet banda larga atendendo adequadamente a quantidade de alunos previstos na implantação do PDI 2013-2017. Cobertura total de wi-fi.

A Comissão Avaliadora informa que a IES atende ao requisito legal 4.1. (Condições de acesso para portadores de necessidades especiais).

Transcrevo a seguir relato da SERES sobre o processo de autorização do curso de Pedagogia:

Cursos relacionados

O processo de autorização do curso, pleiteado para ser ministrado pela FAP - FACULDADE PINHEIRO já encontra-se em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

<i>Nº do processo</i>	<i>Curso</i>	<i>Vagas</i>	<i>Dimensão 1</i>	<i>Dimensão 2</i>	<i>Dimensão 3</i>	<i>Conceito Final</i>
201207936	Pedagogia (licenciatura)	200	4.2	4.5	4,4	4

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabe algumas informações que serão registradas a seguir:

Pedagogia – licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constata-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 102780, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4.2, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.5, para o Corpo Docente; e 4.4, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Ademais, foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Os avaliadores indicaram que o número de vagas é condizente com o corpo docente e com a infraestrutura disponibilizada ao Curso.

Cabe informar que esta Secretaria enviou diligência solicitando a alteração da denominação do curso de “Pedagogia - Docência na Educação Infantil e Administração Educacional” para “Pedagogia”, bem como solicitou o envio da matriz curricular e projeto pedagógico do curso reformulados no que for necessário a fim de atender à Resolução CNE/CP 01/2006.

Em resposta à diligência, a IES apresentou os seguintes esclarecimentos:

Prezados Senhores,

A Faculdade de Pinheiros – FAP, considerando o processo de diligência instaurado em 04/09/2014 que aponta alguns aspectos na Análise do Despacho Saneador para Autorização do Curso, abaixo especificada, vem mediante este documento atender à diligência e solicitar RETIFICAÇÃO dos itens contestados.

I – DADOS DO RELATÓRIO

Processo e-MEC nº: 201207936

Data da Instauração: 04/09/2014

Ato Regulatório: Autorização

II - JUSTIFICATIVA

Conforme diligência instaurada a partir da avaliação de código nº 102780, no dia 04/09/2014, através do sistema e-mec, para fins de Autorização do Curso de Pedagogia da Faculdade de Pinheiros - FAP. Ressalta-se que os questionamentos da diligência se dão em função da pouca experiência da mantenedora no segmento do

Ensino Superior. Sendo assim, em atendimento à diligência referente ao processo em questão, reportamo-nos aos questionamentos, conforme seguem documentos anexos.

Outrossim, reforçamos que a nomenclatura do curso e todas as alterações realizadas na Matriz Curricular foram alteradas de acordo à Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.

Destaque-se que a matriz curricular do curso e Projeto Pedagógico corrigidos foram inseridos a resposta à diligência. Cumpre destacar que a diligência foi considerada atendida.

Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

2. Considerações do Relator:

Compreendendo que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, e considerando a instrução processual e a legislação vigente, os resultados da avaliação *in loco* da IES e do curso, cujos relatórios de avaliação resultaram nos seguintes conceitos:

I – Avaliação institucional para credenciamento nº 104674, realizada no período de 1 a 4 de dezembro de 2013, no qual foram atribuídos os conceitos “3”, “4” e “4”, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “4”.

II – Avaliação *in loco* do curso de Pedagogia consubstanciada no relatório, no qual foram atribuídos os conceitos “4,2”, “4,5” e “4,4”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

E, ainda, a manifestação favorável da SERES nos seguintes termos:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FAP- FACULDADE DE PINHEIRO (código: 17701), a ser instalada na Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 865, Centro, Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE PINHEIROS-AEPI, com sede em Pinheiros/ES, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Pedagogia - licenciatura (código:1187277; processo: 201207936), pleiteado quando da solicitação de credenciamento.

(...), submeto à Câmara de Educação Superior o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento institucional da Faculdade de Pinheiros (FAP), a ser instalada na Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 865, Prédio, Centro, Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, mantida pelo AEPI - Associação Educacional de Pinheiros, com sede no Município de Pinheiros, no Estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso superior de Pedagogia com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente